



17997

JUSTIÇA GRATUITA



8650

MANDADO DE PENHORA - AVALIAÇÃO - INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juíza de Direito Angela Maria Janczeski Goes

Dados do Processo:

Processo:	817-35.2007.811.0035	Código:	8650	Vlr Causa:	R\$ 202.800,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	CLÁUDIO CHAVES DE MACEDO e ÉRICA LANGE DE MACEDO						
Polo Passivo:	MARIA IVETE CALVO BALBINOTTI						
Hora Certa:	Não	Urgente:	Não	Pode cumprir fora do expediente: Não			

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

MARIA IVETE CALVO BALBINOTTI (Executados(as)), Cpf: 52951855915, Rg: 30533674, Filiação: Ana Demito Calvo e Mariano Calvo, data de nascimento: 31/07/1961, brasileiro(a), natural de Ourizona-PR, casado(a), agricultora, Telefone 66-99857804, Endereço: Av. Dom Wunibaldo, 1.103, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT, Complemento: Av. Marechal Dutra, 840, apto 701 - centro - Rondonópolis-MT..

FINALIDADE: I - EFETUAR A PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de propriedade do(a) executado(a), suficientes para assegurar o pagamento do PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS. **II - INTIMAR** o(a) executado(a) da PENHORA efetivada e da AVALIAÇÃO. Efetuada a penhora, Intimeia desta e Cientifique-se de que a partir da intimação pessoal da penhora fluirá o prazo para opor, querendo, EMBARGOS (sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge). O Sr.Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá atentar para o disposto no art. 212, § 2º do CPC, diante danova dicção da legislação processual civil, no sentido de independer de autorização judicial. Caso haja necessidade,desde já autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos §§ 2º e 3º do CPC.

Bens indicados à penhora: Matrículas n.º 673 (165 hectares de propriedade da parte executada), situada na zona rural deste município e comarca, e Matrícula 1.524 (149,63,05 hectares de propriedade da parte executada), do RGI da Comarca de Alto Garças-MT.

VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS

Débito Atualizado: R\$ 1.165.053,03 Honorários Fixados: R\$ 0,00

Custas Processuais: R\$ 0,00

Total para Pagamento: R\$ 1.165.053,00

Despacho/Decisão: Decisão->Determinação->Bloqueio/penhora on lineVistos, etc.1. Tendo em vista que o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira detém preferência sobre os demais bens a serem penhorados (inciso I e §1º do art. 835, CPC), DEFIRO o pedido de pesquisa via sistema BACENJUD a fim de encontrar valores e ativos financeiros suficientes para satisfazer a obrigação exequenda.2. Sem dar ciência à parte contrária, providenciar-se-á, a tentativa de PENHORA ONLINE, via sistema BACENJUD, bloqueando os valores constantes nas contas vinculadas ao CPF/CNPJ da parte executada, até o limite do débito perseguido na execução, juntando-se aos autos cópia da operação. 3. Sendo frutífera a diligência, ainda que parcialmente, INTIME-SE o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. No caso de o devedor não ter procurador constituído nos autos, este deverá ser intimado pessoalmente, por meio de carta com aviso de recebimento.4. A intimação do devedor será dispensada em caso de bloqueio de quantia ínfima, compreendida esta como aquela incapaz de cobrir o valor das custas e despesas processuais (art. 836 do CPC), a qual será desbloqueada e restituída à conta de origem pelo juízo. 5. Se vier aos autos impugnação, CERTIFIQUE-SE acerca de sua tempestividade, na sequência, privilegiando o contraditório, INTIME(M)-SE o(s) exequente(s) para se manifestar(em) no prazo de 05 (cinco) dias, após, FAÇAM-ME conclusos para análise na forma dos §§4º e 5º, do art. 854, CPC.6. REJEITADA ou não

Endereço do Fórum: Rua Dom Aquino, 383, Bairro: Centro, Cidade: Alto Garças-MT, CEP: 78.770-000, Telefone(s): 065-34711559

Formulário: 1512 Matr.: 4707





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Alto Garças
Vara Única

11/12/2020

15:04:56

720

apresentada manifestação do executado, CONVERTER-SE-Á a indisponibilidade em penhora, servindo o protocolo emitido pelo Sistema BACENJUD como TERMO DE PENHORA.7. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a Secretaria adotar as medidas necessárias para a transferência do montante indisponível para conta vinculada ao processo.8. Permaneçam os autos em gabinete para efetivação da restrição, nos termos do art. 2º, § 2º, do Provimento 04/2007 – CGJ.9. Infrutífera (ou insuficiente) a penhora “online”, nos moldes do art. 523, § 3º do CPC, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, atentando-se para eventual indicação de eventuais bens penhoráveis pela(s) parte(s) exequente(s). Na eventualidade de o Sr. Oficial de Justiça não ter condições de proceder à avaliação, por esta depender de conhecimentos especializados, deverá certificar o fato, para posterior nomeação de avaliador.9.1. O Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá atentar para o disposto no art. 212, § 2º do CPC, diante da nova dicção da legislação processual civil, no sentido de independer de autorização judicial. Caso haja necessidade, desde já autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos §§ 2º e 3º do CPC.9.2. Na hipótese da(s) parte(s) exequente(s) ter(em) indicado à penhora bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) ser intimado(s) para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar(em) aos autos no prazo de 5 (cinco) dias cópia(s) da(s) respectiva(s) matrícula(s), salvo se já constante(s) dos autos.9.3. Apresentada(s) tempestivamente a(s) matrícula(s), deverá o próprio cartório LAVRAR O(S) AUTO(S)/TERMO(S) DE PENHORA, expedindo-se certidão de inteiro teor do ato e intimando-se: a) a(s) parte(s) exequente(s) para comprovar(em) a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844, CPC); b) as parte(s) executada(s) nos termos do art. 841 do CPC e eventual cônjuge, salvo se o regime de casamento for de separação absoluta de bens (art. 842, CPC).9.4. Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, após a AVALIAÇÃO do(s) imóvel(is) penhorado(s), INTIMEM-SE a(s) parte(s) para que se manifestem sobre a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias.10. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do CPC.11. A intimação da(s) parte(s) executada(s) da penhora far-se-á na pessoa de seu(s) advogado(s) ou à sociedade de advogados a que ele pertença (art. 841, § 1º, CPC); não o tendo, será(ão) intimada(s) pessoalmente, por carta com ARMP (art. 841, § 2º, CPC), ressalvando-se que a(s) parte(s) executada(s) é(são) considerada(s) intimada(s) se a penhora foi realizada na sua presença (art. 841, § 3º, CPC).12. Observe o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos bens penhoráveis, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 833 e 834 do CPC. Registro que são penhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do(s) executado(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (art. 836, § 1º e art. 832, inciso II, segunda parte, ambos do CPC).13. Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do CPC, quanto ao DEPOSITÁRIO. Somente com a expressa anuência da(s) parte(s) exequente(s) ou nos casos de difícil remoção os bens poderão ser depositados em poder da(s) parte(s) executada(s) (art. 840, § 2º, CPC).14. A AVALIAÇÃO realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora, nos termos do art. 872 do CPC.15. Não apresentados embargos, recebidos sem efeito suspensivo ou rejeitados CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução e diga(m) se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), hipótese em que deverá(ão) expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880, caput, parte final e § 1º do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação em leilão judicial (art. 886 do CPC), hipótese em que deverão os autos ser remetidos à conclusão para designação de leiloeiro público (art. 883, CPC).15.1. Requerida a adjudicação, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) executada(s), nos termos do § 1º do art. 876 do CPC, para que se manifeste(m) sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a(s) inclusive quanto à possibilidade de remissão da execução (art. 826 do CPC. “Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios”).15.1.1. Se for o caso, cumpra-se ainda o disposto nos incisos do art. 889 do CPC.15.1.2. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação

Endereço do Fórum: Rua Dom Aquino, 383, Bairro: Centro, Cidade: Alto Garças-MT, CEP: 78.770-000, Telefone(s): 065-34711559

Formulário: 1512 Matr.: 4707

Este documento foi gerado pelo usuário 428.***.***-17 em 27/01/2025 12:28:00

Número do documento: 21121513220782400000070650524

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513220782400000070650524>

Assinado eletronicamente por: LUCIO FLAVIO LUIZ MENDES - 15/12/2021 13:22:09



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Alto Garças
Vara Única

11/12/2020

15:04:56

720

INFERIOR ao valor do débito (art. 876, § 4º, inciso II, CPC), LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) OU MANDADO DE ENTREGA (bem móvel) à(s) parte(s) adjudicante(s) (art. 877 do CPC), a(s) qual(is) deve(m) ser intimada(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente.15.1.3. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação SUPERIOR ao valor do débito (art. 876, § 4º, inciso I, CPC), INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que deposite(m) a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução.12.1.3.1. Realizado o depósito, LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou mandado de entrega (bem móvel) à(s) parte(s) adjudicante(s) (art. 877 do CPC). Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega EXPEÇA-SE ALVARÁ para o levantamento da diferença pela(s) parte(s) executada(s).16. Requerida a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, em leilão judicial, VOLTEM os autos conclusos para as respectivas deliberações.17. Em caso de não-localização de bens pelo oficial de justiça, INTIME(M)-SE O(S) EXECUTADO(S) (por seu(s) procurador(es), não o(s) tendo deverá(ão) ser intimado(s) pessoalmente) para indicar(em) bens passíveis de penhora, advertindo-o(s) de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que intimado não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 774, inciso V, do CPC), incidindo em multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual, que reverterá em proveito do(s) credor(s), exigível na própria execução (art. 774, parágrafo único do CPC).17. Na sequência, INTIME(S)-SE O(S) EXEQUENTE(S) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis e requerendo o que entender de direito.18. Transcorrido o prazo in albis e não sendo encontrados bens penhoráveis (art. 921, inciso III, CPC), certifique-se e SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual a prescrição restará suspensa (art. 921, § 1º, CPC), sem prejuízo de posterior requerimento de desarquivamento se forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, § 3º, CPC). 19. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos (art. 921, § 2º, CPC/2015), dando-se baixa no relatório estatístico, passando a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC).20. Transcorrido o prazo in albis e EXISTINDO BEM(NS) PENHORADO(S) nos autos, observando-se que a regra do art. 921, § 4º do CPC é tão somente para o caso de inexistência de bens penhoráveis, INTIME-SE pessoalmente a(s) parte(s) exequente(s) para que, no prazo 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono.21. Após, certificado no caso de ausência de manifestação, LEVANTEM-SE as penhoras existentes e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, procedendo-se a baixa no relatório estatístico (art. 1.266, CNGC), iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente. 22. Anotem-se a suspensão e o arquivamento, com as respectivas datas junto ao sistema informatizado23. Sendo requeridas diligências quanto à continuidade dos atos expropriatórios, TORNEM conclusos para análise.Cumpra-se, expedindo o necessário.Alto Garças/MT, 16 de janeiro de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito .

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte devedora casada, intimar também o seu cônjuge.

Alto Garças, 11 de dezembro de 2020

Gerson Nunes dos Santos
Gestor Judicial
Autorizado art. 1.205/CNGC

□

Endereço do Fórum: Rua Dom Aquino, 383, Bairro: Centro, Cidade: Alto Garças-MT, CEP: 78.770-000, Telefone(s): 065-34711559

Formulário: 1512 Matr.: 4707

Este documento foi gerado pelo usuário 428.***.***-17 em 27/01/2025 12:28:00

Número do documento: 21121513220782400000070650524

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513220782400000070650524>

Assinado eletronicamente por: LUCIO FLAVIO LUIZ MENDES - 15/12/2021 13:22:09

Num. 72732656 - Pág. 197

